



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

## CONTRATO 047/2020

Contratação de empresa para licenciamento de uso de sistemas de informática integrados, para a gestão pública municipal, com os serviços de conversão de dados, implantação, migração de dados pré-existentes, treinamento, manutenção, suporte técnico e acompanhamento durante o período contratual com o Município de Pains/MG e como contratante, **MUNICÍPIO DE PAINS**, e de outro, como contratada, a empresa **MEMORY PROJETOS E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMA LTDA**, de conformidade com as cláusulas estabelecidas abaixo:

### CLÁUSULA I - DAS PARTES E FUNDAMENTOS

#### 1.1- DO CONTRATANTE

**MUNICÍPIO DE PAINS – MG**, com sede à Praça Tonico Rabelo, 164, Centro – Pains/MG, CEP: 35.582-000, inscrito no CNPJ sob nº 20.920.575/0001-30, neste ato representado pelo Sr. **MARCO AURÉLIO RABELO GOMES**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Manoel Lopes, N.º 783, Centro, detentor da Carteira de Identidade N.º M 3326715 e inscrito no CPF sob o N.º. 621.100.206-87.

#### 1.2- DA CONTRATADA

**MEMORY PROJETOS E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMA LTDA**, com sede à Rua Gonçalves Dias, 3035, salas 301/302/303 – Santo Agostinho – Belo Horizonte/MG, CEP: 30.140-093, inscrito no CNPJ sob nº 71.000.731/0001-85, neste ato representada pelo seu sócio Joeilson Pinto Chaves, brasileiro, casado, analista de sistema, RG M-56.147-SSP/MG, CPF nº 071.776.236-04, domiciliado e residente na Rua Esmeralda, nº 140, Apto. 102, Bairro: Prado, CEP: 30.441-137, em Belo Horizonte – MG.

#### 1-3 – DOS FUNDAMENTOS

A presente contratação decorre do Processo Administrativo de Licitação Nº 109/2020 modalidade – Pregão 028/2020, conforme dispõe a Lei 10.520/02, subsidiariamente à Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

#### CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa para licenciamento de uso de sistemas de informática integrados, para a gestão pública municipal, com os serviços de conversão de dados, implantação,





## PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

migração de dados pré-existentes, treinamento, manutenção, suporte técnico e acompanhamento durante o período contratual com o município de Pains/MG, a preço por lote da Licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, serviços(s) esse(s) adjudicado (s) neste ato à contratada em decorrência de Licitação supracitada, segundo a proposta e demais peças integrantes do Edital respectivo, as quais, conhecidas e aceitas pelas partes, incorporam-se a este instrumento, independente de sua transição.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor global deste contrato é **R\$100.152,00** (cento mil cento e cinquenta e dois reais), com o valor mensal deste contrato de R\$8.346,00 (oito mil trezentos e quarenta e seis reais) correspondente ao (s) preço(s) oferecido(s) e a quantidade (s) especificada (s) no Anexo IV do Edital da Licitação modalidade **Pregão nº028/2020**.

**Parágrafo Único:** Em havendo a prorrogação do presente contrato, o mesmo será reajustado, anualmente, pela variação do IGPM (Índice Geral de Preços de Mercado) medido pela Fundação Getúlio Vargas.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, de acordo com as medições realizadas, em até 30 (trinta) dias após apresentação da nota fiscal na Prefeitura Municipal de Pains/MG, situada na Praça Tonico Rabelo, nº164, centro, Pains/MG, à vista do respectivo Termo de Recebimento, nos termos do item 18 deste edital, e apresentação das CND'S Federal, Estadual, Municipal, Trabalhista, FGTS e INSS, mediante a programação de pagamento junto à Secretaria Municipal de Fazenda e Administração.

As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e esta deverá efetuar a apresentação válida no prazo de 05 (cinco) dias. O vencimento das notas fiscais/faturas ocorrerá dentro de 30 (trinta) dias úteis após a data de sua apresentação válida.

O pagamento referente às fases iniciais de Migração/Conversão, Implantação, Treinamento ocorrerá após a conclusão da fase de Liberação dos sistemas aos usuários.

O pagamento referente aos valores das fases de execução:

- 1 – Migração/Conversão;
- 2 – Implantação;







## PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

3 – Treinamento e

4 – Liberação do sistema para os usuários ( valores iniciais) por módulo, dar-se à a partir do mês subsequente da certificação técnica de homologação da conclusão da fase de liberação do sistema aos usuários, e será efetuado mensalmente até 30(trinta) dias após a realização do serviço e o recebimento da nota fiscal/fatura.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DO PRAZO DE ENTREGA**

Os serviços objeto desta licitação deverão ser prestados de forma continuada, até a data de 31/12/2020, a contar da assinatura do presente contrato, conforme demanda da Administração Municipal deste Edital, podendo ser prorrogado, após a manifestação das partes envolvidas, mediante termo de aditamento, conforme preceitua o artigo 57, inciso IV, da Lei Federal nº8.666/93.

### **CLÁUSULA QUINTA – REGIME LEGAL DA CONTRATAÇÃO E CLÁUSULAS COMPLEMENTARES**

O presente contrato rege-se, basicamente, pelas normas consubstanciadas na Lei Federal nº8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, contempladas suas cláusulas pelas normas contratuais constantes da Licitação - Modalidade Pregão Presencial nº028/2020, homologada em 04 de maio de 2020.

### **CLÁUSULA SEXTA – SECRETARIA COMPETENTE PARA FISCALIZAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS**

É competente para pleno e total recebimento do objeto deste contrato, bem como a fiscalização do seu cumprimento, a Secretaria Municipal de Administração e Fazenda.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A dotação orçamentária e: **02.02.01.04.122.0003.2013.3.3.90.39.00/79**

### **CLAUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização dos serviços contratados será exercida pelo MUNICIPIO através da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, para validação do perfeito atendimento aos serviços contratados.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

A fiscalização inspecionará os serviços, verificando cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, quando estes não obedecerem ou não atenderem ao desejado ou especificado.

A fiscalização terá poderes, dentre outros, para notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas no decorrer da execução do objeto contratual, podendo exigir a correção de serviços que julgar inaceitáveis, em comum acordo com a CONTRATADA.

O **CONTRATANTE** exercerá ampla fiscalização do objeto contratado, o que em nenhuma hipótese eximirá a CONTRATADA das responsabilidades fixadas pelo Código Civil.

A fiscalização do MUNICÍPIO transmitirá por escrito as instruções, ordens e reclamações, competindo-se a decisão nos casos de dúvidas que surgirem no decorrer dos serviços.

### CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

#### I – DA CONTRATADA

Constituem obrigações da(o) Contratada(o):

- a) Cumprimento integral do objeto deste contrato;
- b) Execução do objeto contratado dentro dos prazos estabelecidos, sob a pena de aplicação de sanção, nos termos do edital ao qual este contrato se vincula, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificados;
- c) Arcar com todos os ônus decorrentes de contratação de terceiros, nisto incluindo obrigações trabalhistas, sociais, tributárias e previdenciárias, bem como outras de quaisquer espécies para a execução do objeto contratado, exceto os casos expressamente previstos neste instrumento;
- d) Responder, exclusivamente, por todos os danos e prejuízos, tanto materiais, morais e/ou pessoais, durante a execução do objeto contratado, causados à Contratante e/ou a terceiros por ação ou omissão própria ou de qualquer de seus empregados ou prepostos; f) Assumir os riscos inerentes às atividades;
- e) O (a) Contratado (a) não poderá pleitear indenizações por prejuízos ou despesas decorrentes de casos fortuitos ou força maior;







## PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

- f) Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele (a) assumidas, com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações e no edital do presente processo;
- g) Fornecer e manter atualizados todos os módulos dos sistemas cobertos por este Edital, fornecendo prontamente as novas versões que venham a ser liberadas e contenham alterações, acréscimos de rotina ou melhorias de desempenho, de forma geral, mantendo a compatibilidade com as customizações já realizadas no ambiente da CONTRATANTE;
- h) Manter atualizado os sistemas, com relação a variáveis normalmente alteradas por legislação ou quaisquer outras causas externas de caráter e por determinação legal ou governamental, desde como o desenvolvimento de novas funções ou novos relatórios, de modo que sua implementação ocorra a tempo de ser atendida a determinação contida na lei, decreto ou regulamento pertinente;
- i) Garantir que as correções fornecidas não afetem as aplicações já desenvolvidas e os dados armazenados, e que estejam em funcionamento com o ambiente operacional da CONTRATANTE;
- j) Oferecer o atendimento em dias úteis, em horário compreendido entre 08:00 e 17:00h. A solicitação de suporte técnico poderá ocorrer no local ou através de telefone, fax, acesso remoto ou e-mail e obrigatoriamente registrada em serviços de apoio a usuários para suporte e resolução de problemas técnicos através de software próprio da CONTRATADA (HelpDesk), dirigidas por servidores das secretarias envolvidas com a utilização do produto, a técnicos da CONTRATADA;
- k) Realizar todo o processo de Exportação e Importação, fase de Conversão, de dados que se fizerem necessários para implantação/migração do produto atualmente utilizado pela CONTRATANTE para a nova versão dos sistemas da CONTRATADA, objeto deste Edital;
- l) Prestar à CONTRATANTE todas as informações e esclarecimentos necessários ao acompanhamento dos trabalhos, sempre que solicitado;
- m) Conduzir os trabalhos de acordo com as normas técnicas adequadas, em estrita observância às normas legais aplicáveis;
- n) Responsabilizar-se integralmente pela qualidade técnica dos trabalhos por ela desenvolvidos e respectivos produtos;





## PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

- o) Garantir a manutenção dos sistemas, pelo período do contrato;
- p) Assumir toda a responsabilidade pelos danos que eventualmente venham a ser causados por seus empregados ou prepostos no desenvolvimento dos trabalhos.

### II - DO MUNICÍPIO:

Constituem obrigações da Contratante:

- a ) Efetuar o pagamento de acordo com o previsto na Cláusula Terceira;
- b ) Fiscalizar e acompanhar, através da Secretaria de Administração e Fazenda a completa execução do objeto deste contrato sob os aspectos quantitativo e qualitativo, detectando falhas e exigindo medidas corretivas por parte da contratada;
- c) Notificar à contratada, por escrito, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execuções dos serviços, fixando prazo para sua correção;
- d) Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento dos termos do contrato;
- e) Comunicar à contratada, toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação do serviço.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DA MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO

Entende-se como manutenção a combinação de todas as ações técnicas e administrativas, atuadas tanto em hardware quanto em software, destinadas a manter ou recolocar os sistemas em seu estado normal aptos à realização das atividades que lhes foram destinadas, executando todos os ajustes e reparos necessários nos termos e tempos fixados neste contrato. A manutenção desdobra-se em: Manutenção preventiva/adaptativa, corretiva e evolutiva.

Entende-se manutenção preventiva/adaptativa aquela destinada a evitar a manifestação de situações que impeçam a utilização normal dos sistemas







## PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

e/ou visando adaptações legais para adequar o software a alterações da legislação.

Entende-se manutenção corretiva aquela destinada a solucionar quaisquer situações que gerem defeitos oriundos de falhas e/ou erros que impeçam a utilização normal dos sistemas.

Entende-se manutenção evolutiva como aquela destinada a sugestões de novas funcionalidades e/ou melhorar as características já existentes no sistema, sabendo que as Solicitações para desenvolvimento, adaptações ou personalizações específicas para o Município, exceto aquelas para adaptação legal, serão orçadas e cobradas caso a caso, mediante aprovação da Contratante. Deverão ser formalizadas à Contratada, que analisará o requerimento e sendo passível de desenvolvimento, será apresentada a proposta com os custos relativos.

Entende-se o suporte como o auxílio técnico competente para a resolução de situações direta ou indiretamente relacionadas ao funcionamento esperado do sistema, que impeçam os usuários de exercerem suas atividades laborais cotidianas. As solicitações de atendimento deverão ser registradas junto à CONTRATADA, contendo a data e hora da solicitação, descrição do problema e uma numeração de controle, fornecido pela CONTRATADA. Para cada problema, uma única solicitação deverá ser protocolada.

Deverá ser garantido o atendimento, em língua portuguesa, para pedidos de suporte no horário das 08H às 17H, de segunda às sextas-feiras, exceto feriados nacionais.

Deverão ser usadas, por parte da CONTRATADA, ferramentas que possibilitem a monitoração, e correção se necessário, do desempenho, em termos de utilização e tempos de resposta para os usuários do sistema, deverão fazer parte do contrato de manutenção e suporte.

Caso seja necessário executar melhoramento e adequação específica para a CONTRATANTE, essas serão orçadas e cobradas caso a caso, mediante aprovação da Contratante. Deverão ser formalizadas à Contratada, que analisará o requerimento e sendo passível de desenvolvimento, será apresentada a proposta com os custos relativos.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO DOS USUÁRIOS**

O treinamento é a transmissão de conhecimentos, habilidades e competências referentes à utilização e operacionalização das atividades laborais do treinando utilizando das diversas ferramentas, documentos, máquinas e outros materiais necessários; efetuado pela empresa responsável, em ambiente adequado, simulando as situações cotidianas de trabalho.

A carga horária mínima do treinamento será de 04 (quatro) horas, divididas em turmas de no máximo 20 (vinte) participantes.

O treinamento deverá ocorrer em dias úteis, em horário comercial durante o período máximo de 120 (cento e vinte) dias a contar da assinatura do contrato.

Os treinamentos presenciais deverão ser ministrados nas instalações da CONTRATANTE e/ou nas dependências da CONTRATADA, onde estarão disponíveis os computadores necessários.

As ações de treinamento e capacitação devem garantir que os usuários tenham plena compreensão do uso da solução.

A abordagem deverá ser eminentemente prática, de forma a capacitar os participantes a empregar os recursos oferecidos pela solução.

Durante o prazo de vigência do contrato, a CONTRATANTE poderá solicitar a realização de retreinamentos de acordo com a necessidade da Administração, mediante pagamento das despesas por parte do Município.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

O contrato poderá ser rescindido pelas partes na ocorrência de quaisquer dos motivos especificados nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES**

Além das sanções previstas na lei nº 8.666/93 e nº 10.520/02, as seguintes sanções poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente:







## PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

Pela inexecução total ou parcial da contratação, a Administração poderá, garantido a ampla defesa e o contraditório, aplicar ao contratado as seguintes penalidades:

a) Advertência por escrito;

b) Multa, para o caso de descumprimento dos prazos contratuais, no importe de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculado sobre o valor do contrato, não podendo ultrapassar o limite de 10% do valor do saldo contratual;

c) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de quaisquer das partes, injustificadamente, desistir da contratação ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual.

d) Suspensão temporária do direito de participar em licitações e contratar, com o licitante, por um período não superior a 05 (cinco) anos, na forma do art. 7º da Lei nº 10.520/02.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, cujas normas ficam incorporadas integralmente neste instrumento, ainda que não se faça menção expressa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES**

Qualquer modificação de forma qualitativa ou quantitativa, redução ou acréscimo do objeto ora contratado, bem como prorrogação de prazo poderá ser determinada pela Contratante, lavrando-se o respectivo termo, conforme os artigos 57 e 65 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

As partes contratantes elegem, para solução judicial de qualquer questão oriunda da presente contratação, o foro da Comarca de Arcos/MG, renunciando-se, aqui, todos os outros, por mais privilegiados que sejam.

E, por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03(três) vias de único teor e validade, para um só efeito legal, devidamente conferido pela Procuradoria Jurídica do município de Pains-MG, para todos os fins de direito e obrigações resultantes da legislação vigente.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

Fica eleito o Foro da Comarca de Arcos para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Pains, 18 de maio de 2020.

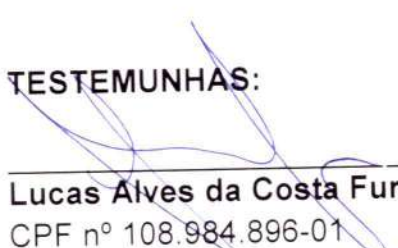


**MARCO AURÉLIO RABELO GOMES**  
PREFEITO MUNICIPAL




**MEMORY PROJETOS E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA**  
Sr. Joeilson Pinto Chaves  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**



**Lucas Alves da Costa Furtado**  
CPF nº 108.984.896-01



**Amir Otoni de Oliveira**  
CPF nº 444.969.316-72





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

conforme Lei Municipal de 1.235  
de 20/11/2013.

*habeilitada 989*

03 JUN. 2020

*Flávia de Melo Candido*

Flávia de Melo Candido  
CPF 086.412.816-55

**Extratos de Contratos**

O Prefeito Municipal de Pains, Marco Aurélio Rabelo Gomes, na observância do princípio constitucional e legal da publicidade, de acordo com o art. 6º da Lei Federal n.º 8.666/93 e a Lei Municipal n.º 1.235/2013 de 20/11/2013, leva à conhecimento público as seguintes contratações realizadas pelo Município de Pains - MG:

**Contrato nº 044/2020** entre a PMP e a empresa **MAX COPY LTDA-EPP** cujo objeto é a contratação de empresa, no ramo de informática, para prestação dos serviços de locação de máquina multifuncional e impressora para a realização de cópias e impressões, juntamente com software de bilhetagem, software de gestão de ativos e monitoramento para uso em diversos setores da Administração Municipal e Secretaria Municipal de Saúde no município de Pains/MG. Vigência: 12 meses. Valor global: R\$ 30.720,00 (Trinta mil setecentos e vinte reais). Marco Aurélio Rabelo Gomes – Prefeito Municipal.

**Contrato nº 045/2020** entre a PMP e a empresa **THOR EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI** cujo objeto é a contratação de empresa habilitada para prestação de serviços de engenharia para reconstrução de contenção de encosta - Muro Gabião, na Rua Coronel José Ferreira no município de Pains/MG, em caráter emergencial de acordo com o Decreto Municipal nº009/2020 e conforme laudo emitido pela defesa civil do Município e relatório emitido pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo e o Setor de Engenharia do município de Pains/MG. Vigência: 60 dias. Valor global: R\$ 69.723,37 (sessenta e nove mil setecentos e vinte e três reais e trinta e sete centavos). Marco Aurélio Rabelo Gomes – Prefeito Municipal.

**Contrato nº 046/2020** entre a PMP e a empresa **THOR EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI** cujo objeto é a contratação de empresa habilitada para prestação de serviços de engenharia para reconstrução de mata-burros, na zona rural, do município de Pains/MG, na localidade de Fundão, em caráter emergencial de acordo com o Decreto Municipal nº009/2020 e conforme laudo emitido pela defesa civil do Município e relatório emitido pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo e o Setor de Engenharia do município de Pains/MG. Vigência: 60 dias. Valor global: R\$ 8.943,53 (Oito mil novecentos e quarenta e três reais e cinquenta e três centavos). Marco Aurélio Rabelo Gomes – Prefeito Municipal.

**Contrato nº 047/2020** entre a PMP e a empresa **MEMORY PROJETOS E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA** cujo objeto é a contratação de empresa para licenciamento de uso de sistemas de informática integrados para a gestão pública municipal, com os serviços de conversão de dados, implantação, migração de dados pré-existentes, treinamento, manutenção, suporte técnico e acompanhamento durante o período contratual com o município de Pains/MG. Vigência: 12 meses. Valor global: R\$ 100.152,00 (Cem mil cento e cinquenta e dois reais). Marco Aurélio Rabelo Gomes – Prefeito Municipal.

**Contrato nº 048/2020** entre a PMP e o Senhor **CLEANTHO THADEU CHAVES DE FARIA** cujo objeto é a prestação de serviços de agronomia para realização de atividades em regime de integração e cooperação mútua, cooperação técnica e a gestão compartilhada dos recursos florestais, visando à recuperação florestal e outras, com a finalidade de atender ao interesse público no que tange as atribuições do Setor de Meio Ambiente Municipal e do Instituto Estadual de Florestas - IEF, conforme Temo de Cooperação nº 1305004/17 com o município de Pains/MG. Vigência: 12 meses. Valor global: R\$ 28.200,00 (Vinte e oito mil e duzentos reais). Marco Aurélio Rabelo Gomes – Prefeito Municipal.

Praça Tônico Rabelo, nº. 164 – Centro – CEP: 35.582-000 – Pains – MG  
Telefone: (37) 3323-1285 – Assessoria Jurídica / ramal 36  
[WWW.pains.mg.gov.br](http://WWW.pains.mg.gov.br) – [juridico@pains.mg.gov.br](mailto:juridico@pains.mg.gov.br)

Publicado no Quadro de Avisos da  
Câmara Municipal de Pains/MG  
conforme Lei Municipal 1.235 de  
20/11/2013.

452 03 JUN. 2020

*Maria Lúcia Seabra*  
Maria Lúcia Seabra - CPF 112.413.896-08